



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.162450/2017-13

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2017/0088

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **VH INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte técnico, de manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versões para o SPALM-SF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e empresa **VH INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Avenida Engenheiro Max de Sousa 906, 2º andar, salas: 201 a 210 – Coqueiros – Florianópolis - SC, telefone nº (48) 3028-1281, e-mail: suportespalm@vhsolucoes.com.br, CNPJ-MF nº 00.530.341/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO HEIDEMANN MAFRA, CI. 3.754.337, expedida pela SSP/SC, CPF nº 005.784.069-50, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação** com base no artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.153600/2017-06 e ratificada pelo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.155604/2017-11 do Processo nº 00200.002589/2017-81, observado o Parecer nº 304/2017– ADVOSF, documento nº 00100.088505/2017-16, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.150607/2017-68-2 (ANEXO: 002), o Termo de Referência, documento nº 00100.052565/2017-09, a este instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico, de manutenção corretiva e adaptativa e atualizações de versões, para o Sistema de Gestão Informatizada de Patrimônio e Almojarifado do SENADO, doravante denominado SPALM-SF, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato.**

1



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, bem como com os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

V - A CONTRATADA obriga-se a não fazer uso, divulgação ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do SENADO, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços e devendo ser mantido o sigilo absoluto em relação a todas as bases ou que venham a ser geradas;

VI - A CONTRATADA obriga-se a garantir o funcionamento da solução SPALM-SF de acordo com as especificações, a documentação pertinente e sua proposta constante do processo próprio;

VII - A CONTRATADA garante ao SENADO que nas mídias nos quais os *programas* porventura forem gravados, estão livres de defeitos materiais sob uso normal, e de quaisquer rotinas maliciosas (vírus). No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para o SENADO;

VIII - A CONTRATADA obriga-se a indicar o nome e a qualificação dos técnicos responsáveis pela execução de todos os serviços nas dependências do SENADO;

IX - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por seus empregados, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

2



SENADO FEDERAL

X - A CONTRATADA obriga-se a comunicar formal e imediatamente aos fiscais do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XI - Prestar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos fiscais do contrato, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

XII - A CONTRATADA obriga-se a entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa, realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) identificação do problema;
- c) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- d) data e hora do início e término da solução definitiva;
- e) identificação do fiscal do contrato que solicitou e validou o serviço e do técnico responsável pela execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comparecer a reunião de alinhamento a ser realizada junto ao PRODASEN, que terá o objetivo de apresentar os envolvidos, as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato e da dinâmica de execução das atividades. Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual, esclarecimentos quanto à infraestrutura de TI do SENADO e quanto à forma de suporte e atendimento em caso de problemas e de requisições de suporte técnico e manutenção corretiva e adaptativa.

I – A Reunião de Alinhamento ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

II – Deverão participar da reunião de alinhamento, pelo menos, os Fiscais do Contrato do SENADO e um representante da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO– Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Informar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes dos fiscais do contrato, para acompanhar e fiscalizar sua execução;

II – Encaminhar formalmente as demandas, por meio de abertura de chamados no sistema fornecido pela CONTRATADA ou por e-mails ou contato telefônico;

III – Atestar a execução e a conformidade dos serviços objeto desta contratação;

IV – Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com o funcionamento do objeto deste contrato;

V – Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

VI – Fornecer à CONTRATADA uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento para abertura acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.

VII - O SENADO compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir os programas, exceto para cópia a título de segurança - *back-up*.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa e atualização de versão da solução, que é composta dos programas do SPALM-SF, programas do SGU (Gerenciador de Usuários) e programas dos coletores RFID, que serão realizados através de mídias, acesso remoto aos servidores de rede do PRODASEN ou telefônico por técnicos responsáveis pela solução, a partir da data da Reunião de Alinhamento entre o PRODASEN e a CONTRATADA, conforme disposto no Parágrafo primeiro da Cláusula Segunda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por manutenção corretiva o registro e triagem de erros e a liberação de versões corretivas intermediárias, com a disponibilização de instruções e soluções via acesso remoto, internet, correio eletrônico, correio ou telefone.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por manutenção adaptativa a acomodação do sistema para funcionamento pleno quando ocorrem mudanças em seu ambiente externo, que podem ser causadas, por exemplo, por alterações nas regras de negócio, por alterações de legislação, por evolução na plataforma de equipamentos e de ambiente computacional onde se hospedam o sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por suporte técnico o serviço que presta assistência intelectual e tecnológica aos técnicos da CONTRATANTE, por pessoal qualificado da CONTRATADA, para o atendimento às consultas técnicas relacionadas ao funcionamento dos produtos objetos do contrato, relacionadas às questões de infraestrutura para instalação dos produtos, relacionadas aos avanços tecnológicos disponíveis tanto aplicados pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, relacionados ao pleno funcionamento dos produtos e possibilidade de utilização pelos usuários do objeto, e quaisquer outras dúvidas técnicas relacionadas ao objeto. O foco do serviço é auxiliar o CONTRATANTE a resolver problemas gerais e específicos do objeto, evitando-se custos superiores e a necessidade de treinamentos específicos, personalização ou qualquer outro serviço de suporte. Havendo necessidade, o suporte técnico pode ser prestado também nas dependências da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por atualização de versão dos produtos, o direito da CONTRATADA de receber sem ônus a instalação de versões mais atualizadas dos produtos objeto do contrato, oferecidos pela CONTRATADA. É exclusividade da CONTRATADA a disponibilização de novas versões, que normalmente recebem novas funcionalidades, atualizações tecnológicas quanto a infraestrutura dos ambientes de instalação, correções, adaptações, melhorias de desempenho e outras que achar conveniente. Cabe a CONTRATANTE a decisão de solicitar estas atualizações, caso considere, a qualquer tempo da execução contratual, vantajosa para o pleno funcionamento dos produtos em seu ambiente computacional.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser realizados obrigatoriamente em conjunto com técnico do SENADO e mediante abertura de ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de manutenção e suporte técnico serão efetuados por técnicos qualificados na solução SPALM-SF que se encontram nas unidades da CONTRATADA e poderão ser acionados em dias úteis e horário comercial de 8 às 18 horas, excluídos os feriados em que não houver expediente na CONTRATADA, das seguintes formas:

- a) pelo telefone (48) 3028-1281;
- b) pelo endereço eletrônico: suportespalm@vhsolucoes.com.br



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A restrição do horário acima não se aplica ao serviço via Internet.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das formas previstas no parágrafo sexto, a CONTRATADA deverá informar o número de 02 (dois) aparelhos celulares que possuam função de recebimento e envio de mensagens do tipo *SMS*.

PARÁGRAFO NONO - Na abertura de ocorrência, pelo SENADO, para a manutenção e suporte técnico, deverá ser informado:

- a) o nome do responsável pela solicitação;
- b) a anormalidade observada;
- c) o nível de gravidade da ocorrência, que poderá ser emergencial (severidade alta), quando afetar ou impedir significativamente o funcionamento da solução, ou não emergencial (severidade média ou baixa).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ocorrência para manutenção e suporte técnico somente será concluída, cessando a responsabilidade da CONTRATADA, após a emissão de relatório de manutenção e suporte técnico com descrição dos serviços executados e o aceite do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não caberá à CONTRATADA qualquer reclamação, direito ou indenização por atendimentos indevidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Decidindo o SENADO pela instalação de nova versão dos programas da solução SPALM-SF, e sendo solicitada a atualização de versão, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário a essa instalação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Serão realizados testes de conformidade sempre que o SENADO receber novas atualizações de versão e implementações de soluções e emitido Termo de Aceite em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de garantia dos programas será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite previsto no Parágrafo décimo terceiro. Durante o prazo de garantia de funcionamento a CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional, todas as correções e atualizações necessárias ao perfeito funcionamento da solução SPALM-SF.

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Os atendimentos das ocorrências de manutenção e suporte técnico se darão em qualquer horário pela CONTRATADA, respeitando as condições e os níveis de serviço exigidos, que serão contados a partir das solicitações e classificados conforme as severidades especificadas a seguir:



SENADO FEDERAL

I - Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução SPALM-SF, em qualquer um de seus módulos.

Prazo de Atendimento: 2 (duas) horas

Prazo de Solução Definitiva: 10 (dez) horas

II - Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do uso da solução SPALM-SF, em qualquer um de seus módulos, estando ainda disponíveis algumas funcionalidades.

Prazo de Atendimento: 4 (duas) horas

Prazo de Solução Definitiva: 20 (vinte) horas

III - Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções adaptativas e esclarecimentos técnicos relativo ao uso do SPALM-SF.

Prazo de Atendimento: 8 (oito) horas

Prazo de Solução Definitiva: 40 (quarenta) horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá atendimento nos dias de sábado, domingo ou feriados e as horas de atendimento serão computadas considerando o horário comercial, de 8 às 18 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeitos dos níveis exigidos serão considerados:

a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelos fiscais do contrato à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção e suporte técnico;

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido após o Prazo de Atendimento e a efetiva colocação da solução SPALM-SF em seu pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva da ocorrência e aceite pelo fiscal do contrato. A notificação preferencialmente se dará via e-mail, podendo ser via telefone, será registrada no sistema próprio da CONTRATADA para sua gerência e o SENADO será informado do registro para seu controle.

PARÁGRAFO QUARTO - As solicitações quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para o nível de severidade imediatamente superior, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva da ocorrência, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

PARÁGRAFO QUINTO - Depois de concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato aos fiscais do contrato e solicitará autorização para o fechamento da ocorrência. Caso o fiscal não confirme a solução definitiva, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o fiscal fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Por necessidade excepcional de serviço, o SENADO poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos das ocorrências passarão a contar do início novamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que houver quebra dos NSE, o SENADO notificará formalmente a CONTRATADA, que terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.150607/2017-68-2 (ANEXO: 002), não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário/Mensal	Preço Total
ÚNICO	MÊS	12	Serviços de Suporte Técnico, de Manutenção corretiva e adaptativa e Atualização de versões para o SPALM-SF.	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 118.800,00** (cento e dezoito mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento

8
A Rg



SENADO FEDERAL

do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao Termo de Aceite de recebimento definitivo do objeto conforme o Parágrafo décimo terceiro da Cláusula quarta e à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE801063, datada de 16 de outubro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 5.940,00** (cinco mil, novecentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,



SENADO FEDERAL

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para atrasos na execução dos serviços dispostos na Cláusula quinta, devem ser aplicados os seguintes descontos percentuais:

I - Para os serviços de manutenção e suporte técnico, após haver decorrido os prazos de atendimento e solução definitiva, são aplicados:

- a) Até 5 (cinco) horas de atraso: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da parcela mensal devida;
- b) Acima de 5 (cinco) horas e até 20 (vinte) horas de atraso: 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal devida;
- c) Acima de 20 (vinte) horas de atraso: 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal devida e aplicação de penalidade, conforme definido no *Caput* desta Cláusula.

II - Para os serviços de atualização de versão, após haver decorrido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, são aplicados:

- a) A partir do sexto dia útil da solicitação do SENADO: 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal devida;
- b) A partir do décimo dia útil da solicitação do SENADO: 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal devida e aplicação da penalidade, conforme definido no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO — O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ressalvada a hipótese especial do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

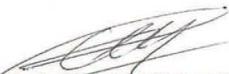
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

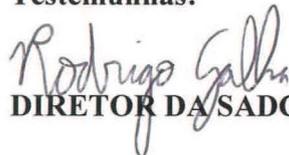
Brasília-DF, 26 de outubro de 2017

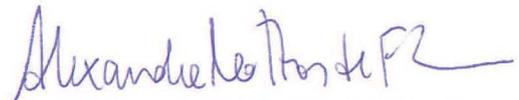

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LEONARDO HEIDEMANN MAFRA
VH INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\VH INFORMÁTICA - 002589 2017 (WE).doc